



Número: **0009797-65.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOHNY CLAUDE DE LIMA (AUTOR)	JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
58219 411	19/02/2020 11:22	<a href="#">Petição Inicial</a>
58219 415	19/02/2020 11:22	<a href="#">1 - PETIÇÃO INICIAL</a>
58219 416	19/02/2020 11:22	<a href="#">2 - PROCURAÇÃO</a>
58219 417	19/02/2020 11:22	<a href="#">3 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO</a>
58219 418	19/02/2020 11:22	<a href="#">4 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>
58219 419	19/02/2020 11:22	<a href="#">5 - DOCUMENTO DO VEÍCULO</a>
58219 420	19/02/2020 11:22	<a href="#">6 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>
58219 422	19/02/2020 11:22	<a href="#">7 - DOCUMENTOS HOSPITALARES COMPROBATÓRIOS</a>
58219 423	19/02/2020 11:22	<a href="#">8 - RESPOSTA ADMINISTRATIVA</a>
59797 088	25/03/2020 17:25	<a href="#">Despacho</a>
60575 458	13/04/2020 18:16	<a href="#">Intimação</a>
62242 584	21/05/2020 09:07	<a href="#">Resposta</a>
62242 592	21/05/2020 09:07	<a href="#">RÉPLICA - JOHNY CLAUDE DE LIMA</a>
63087 386	05/06/2020 17:22	<a href="#">Despacho</a>

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 19/02/2020 11:22:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911221283400000057260096>  
Número do documento: 20021911221283400000057260096

Num. 58219411 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE RECIFE/PE.**

**JOHNY CLAUDE DE LIMA**, brasileiro, solteiro, soldador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 225.654.358-78, portador da Cédula de Identidade RG número 10.000.683 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Solmar, 1064, casa 01, Bairro do Janga, Cidade do Paulista, Pernambuco, por seus advogados infra-assinados, devidamente constituídos nos termos do instrumento particular de mandato anexo, com endereço profissional, para os fins do art. 269, § 1º do CPC, situado no endereço constante do timbre abaixo, e cujo endereço eletrônico, para os fins do artigo 270 do CPC, é o **kleitonascimento@live.com**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**(SEGURO DPVAT)**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço localizado na Rua da Assembleia, nº 100, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-904 com endereço eletrônico [faleconosco@seguradoralider.com.br](mailto:faleconosco@seguradoralider.com.br) e **Excelsior Seguros**, inscrita no CNPJ 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-901, Fone: (81) 3087-9200 com o endereço eletrônico: [excelsior@excelsiorseguros.com.br](mailto:excelsior@excelsiorseguros.com.br), pelas razões de fato e de direito aduzidas:

Rua Milton Souza Lopes, 213, Centro - Paulista / PE  
F: 81 98408-7778 - 81 98711.6207 / E: andradesantana333@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 19/02/2020 11:22:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911221304700000057260100>  
Número do documento: 20021911221304700000057260100

Num. 58219415 - Pág. 1

---

## I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA

---

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração anexo.

---

## II. DOS FATOS

---

No dia **15/06/2019 ás 20:00** a parte Autora sofreu um acidente de trânsito (por abalroamento), é sabido que por conta deste o Autor veio a ficar com sequelas permanentes **HD DE FX MALEOLO LATERAL TNZ DIREITO**, conforme **declaração e atestado médicos** anexos.

Mister se faz necessário frisar que a parte Autora foi para a sua residência pois achava que nada grave havia ocorrido, este por sua vez após dois dias do ocorrido sentindo muitas dores dirigiu-se a Unidade de Pronto Atendimento Olinda (OLINDA/PE) onde o mesmo realizou todos os procedimentos constatando assim a fratura já declarada no parágrafo anterior.

A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 28/10/2019, apenas o valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme documento anexo.

Constatada a debilidade da parte autora, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), corrigida desde a data do evento, sendo tal valor corresponde a quantia máxima da indenização.

A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era do teto máximo da indenização de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), mas que só foi paga a quantia de **R\$ 843,75** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), resta ainda o montante de **R\$ 12.656,25** (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.



A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições socioeconômicas do autor: pessoa de baixa escolaridade, soldador, contando com 42 anos, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.

---

### III. DO DIREITO

---

#### IV.I SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO

---

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem o Autor o direito ao recebimento da quantia de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

---

#### IV. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

---

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até **R\$ 13.500,00**.

Contudo, diante da situação sociocultural em que está inserida a parte demandante (**soldador, baixo grau de instrução e contando com 42 anos de idade**), e pela incapacidade apresentada pelo mesmo **diante de suas graves sequelas**, forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 479 do NCPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

**Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de**





**considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.**

Outrossim, convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**  
APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208  
TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO  
- Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS.  
SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

**Acórdão STJ**

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I.O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério

---

Rua Milton Souza Lopes, 213, Centro - Paulista / PE  
F: 81 98408-7778 - 81 98711.6207 / E: andradesantana333@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 19/02/2020 11:22:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911221304700000057260100>  
Número do documento: 20021911221304700000057260100

Num. 58219415 - Pág. 4

legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.º 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

**II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)**

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

---

## VI. DOS PEDIDOS

---

**PELO EXPOSTO**, requer a V. Exa.:

- a)** os benefícios da justiça gratuita por não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família na forma da lei 1060/50;
- b)** citação da ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

---

Rua Milton Souza Lopes, 213, Centro - Paulista / PE  
F: 81 98408-7778 - 81 98711-6207 / E: andradesantana333@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 19/02/2020 11:22:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911221304700000057260100>  
Número do documento: 20021911221304700000057260100

Num. 58219415 - Pág. 5



c) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo

d) a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de documentos e depoimento de testemunhas;

e) condenar a ré ao pagamento da diferença restante da indenização do seguro DPVAT, correspondendo ao valor integral no montante de R\$ **R\$ 12.656,25** (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

f) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ **R\$ 12.656,25** (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), tão somente para os efeitos fiscais.

Neste temos,

Pede Deferimento.

Recife, 18 de fevereiro de 2020.

**Kleiton do Nascimento Andrade**  
**OAB-PE 45.895**

**Alexsandro Silva de Santana**  
**OAB-PE 49.091**

**José Paulo Barbosa de Oliveira**  
**OAB-PE 51.853**

Rua Milton Souza Lopes, 213, Centro - Paulista / PE  
F: 81 98408-7778 - 81 98711.6207 / E: andradesantana333@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 19/02/2020 11:22:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911221304700000057260100>  
Número do documento: 20021911221304700000057260100

Num. 58219415 - Pág. 6



ANDRADE &  
SANTANA  
Advocacia

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOHNY CLAUDIO DE LIMA

NACIONALIDADE: BRAZILIANO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO: JOGADOR CPF: 225.654.358-78

ENDEREÇO: Rua Jolma, 1064, C.P.S.A 01

BAIRRO: JONAS CEP: 53435-340

CIDADE: PAULISTA UF: PB/NORdeste

OUTORGADOS: KLEITON DO NASCIMENTO ANDRADE, CPF/MF 082.419.264-80 e OAB/PE 45.895, ALEXANDRO SILVA DE SANTANA, CPF/MF 067.958.064-64, e OAB/PE 49.091, e JOSÉ PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF 064.401.894-17, e OAB/PE 51.853, ambos com endereço profissional situado no endereço constante do timbre abaixo.

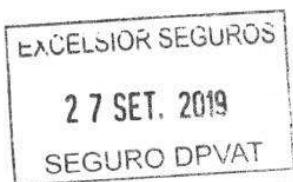
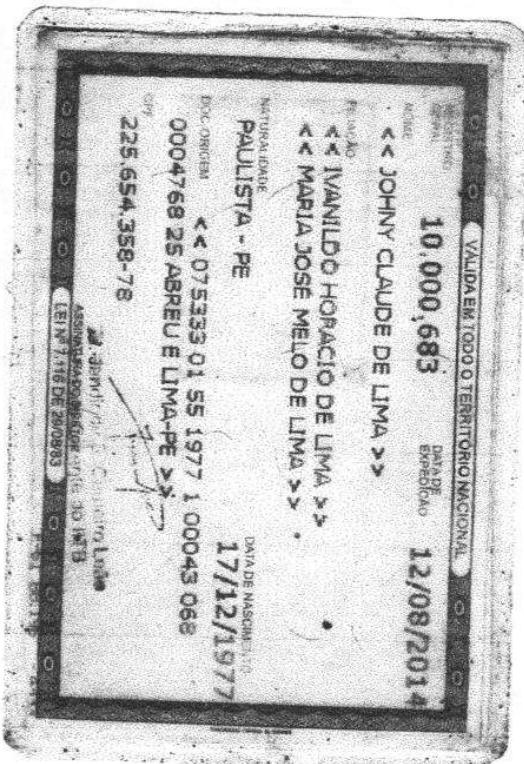
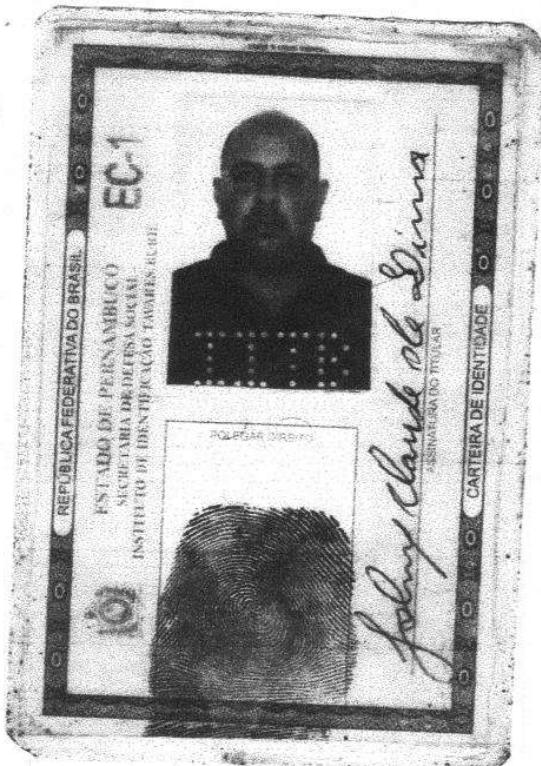
PODERES: Poderes geral para o foro, especialmente para a defesa dos interesses do(a) Outorgante no ajuizamento e acompanhamento de ações, bem como para habilitação em ações contra o(a) Outorgante, podendo os Outorgados apresentar contestação e praticar todos os demais atos necessários à defesa de seus interesses, podendo ainda os Outorgados agindo em conjunto ou separadamente, em qualquer instância ou grau de jurisdição a tudo requerer, inclusive transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar, compromisso e substabelecer com ou sem reservas, praticando todo e qualquer ato, por mais específico que seja necessário ao fiel cumprimento do presente.

DECLARAÇÃO: O(A) outorgante DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Paulista, 14 de FEVEREIRO de 2020.

Johny Claudio de Lima  
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 19/02/2020 11:22:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911221324600000057260102>  
Número do documento: 20021911221324600000057260102

Num. 58219417 - Pág. 1



Data da Postagem: 05/08/19  
Data de Vencimento: 15/08/2019  
Data prevista de fechamento da próxima fatura: 04/09/2019



CTC RECIFE PE PL2

IVANILDO HORACIO DE LIMA  
RUA SOLMAR 1064 CASA 01  
JANGA  
53435-340 PAULISTA PE



72 09036539 49954 00000435685 3 0 050819

EXCELSIOR SEGUROS  
27 SET. 2019  
SEGURO DPVAT

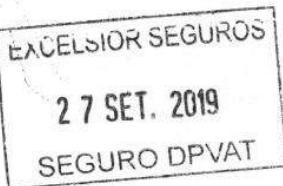


Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 19/02/2020 11:22:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911221332500000057260103>  
Número do documento: 20021911221332500000057260103

Num. 58219418 - Pág. 1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIADAS**

DETTRAN-PE		CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA	CÓD. PESAVAN	Nº PC	EXERCÍCIO
1	1079642320	*****	2019
NOME			
JOHNY CLAUDE DE LIMA			
PAULISTA-PE			
OFF. N°	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL
225 - 654 - 358 - 78	PCN3133	LWVPCBLOGE0206699	GASOLINA
*****	ESPECIE TIPO	ESPECIE TIPO	ESPECIE TIPO
PAS CICLOMOTOR	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
I / SHINERAY XY 50 Q 2	2P / 49CL	2014	2015
CAP/POV/OIL	CATEGORIA	COR/PREDOMINANTE	AZUL
*****	PARTIC	*****	*****
COTA UNICA	VENC. COTALUNCA	VENC. COTAS	
I - IPVA 2019	QUITADO	1 <sup>a</sup> *****	
P - FAMAPIVA	PARCELAMENTO/COTAS	2 <sup>a</sup> *****	
V - A 1	*****	3 <sup>a</sup> *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOP (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
15.43	0.07	19.65	29/01/19
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA			
PAULISTA-PE			
Roberto Carlos Moreira Fontelles Dir. para Previdência e TRT/RN/PR			
DATA			
11/02/19			





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 034ª CIRCUNSCRIÇÃO - MARIA FARINHA -  
DP34ª CIRC DIM/8ª DESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0124001135**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/08/2019** às  
**13:17**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia **15/6/2019** às **20:00**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA DOUTOR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE, 81** - Bairro: **PAU AMARELO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL** -  
Ponto de Referência: **PROXIMIDADES DA PADARIA KARLA SENTIDO JANGA**

Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

**EXCELSIOR SEGUROS**  
**27 SET. 2019**  
**SEGURO DPVAT**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**CONDUTOR DO VEÍCULO AUTOMÓVEL (AUTOR / AGENTE )**  
**JOHNY CLAUDE DE LIMA (VITIMA )**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)**  
**Sr(a): CONDUTOR DO VEÍCULO AUTOMÓVEL**  
**VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)**  
**Sr(a): JOHNY CLAUDE DE LIMA**

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**JOHNY CLAUDE DE LIMA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino** Mãe: **MARIA JOSE MELO DE LIMA** Pai: **IVANILDO INÁCIO DE LIMA** Data de Nascimento: **17/12/1977**  
Naturalidade: **PAULISTA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **22565435878 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Profissão: **SOLDADOR** Telefones Celulares: **- 987362840**

Exame pericial: (solicitado por esta unidade operacional): **IML PARA EXAME DE CORPO DELITO**  
Endereço Residencial: **RUA SOLMAR, 1064, CASA 81 - CEP: 55888-000 - Bairro: JANGA - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO DO MERCADO PÚBLICO DO CONJ. BEIRA MAR**

**CONDUTOR DO VEÍCULO AUTOMÓVEL (não presente ao plantão) - Sexo:**  
**Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**Qualificação do(s) objeto(s) envolvida(s)**

**VEÍCULO AUTOMÓVEL (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): CONDUTOR DO VEÍCULO AUTOMÓVEL**, que estava em posse do(a) Sr(a): **CONDUTOR DO VEÍCULO**



Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/3D3/.infopol/xml/BOEPreview.html

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido:

Não

Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFQ9462** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Descrição: **DE MARCA, MODELO, ANO E COR NÃO IDENTIFICADOS PELA VÍTIMA.**

**VEÍCULO MOTONETA SHINERAY (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOHNY CLAUDE DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOHNY CLAUDE DE LIMA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTONETA/SHINERAY/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: Não

Cor: **AZUL** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCM3133** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Ano Fabricação/Modelo: **2014/2015**

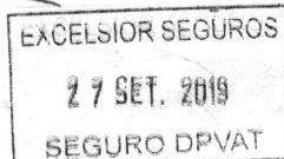
### Complemento / Observação

INFORMOU A VÍTIMA QUE QUANDO TRANSITAVA COM SEU VEÍCULO MOTONETA SHINERAY NA AV. CLÁUDIO GUEIROS LEITE, SENTIDO PAU AMARELO/JANGA, NAS IMEDIACOES DA PADARIA KARLA, FOI COLIDIDO PELO CONDUTOR DO VEÍCULO AUTOMÓVEL, O QUAL LOGO EM SEGUIDA AO ACIDENTE DE TRANSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL SE EVADIU DO LOCAL DO ACIDENTE. RESSALTA A VÍTIMA QUE PENSANDO NÃO HAVER GRAVIDADE NO FERIMENTO DO ACIDENTE, FOI PARA SUA RESIDÊNCIA. ADIANTA AINDA QUE 02( DOIS ) DIAS APÓS O ACIDENTE, A VÍTIMA SE DIRIGIU PARA A UPA DE OLINDA NA PE-15 CIDADE TABAJARA- OLINDA, COM DORES E INCHASSO NA PERNA DIREITA, ONDE FOI CONSTATADO UMA FRATURA NO TORNozELO, SENDO A VÍTIMA ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES, SENDO COLOCADA UMA TALA, E RECOMENDADA A VOLTA COM 02 ( DOIS ) MESES. A VÍTIMA APRESENTOU NO MOMENTO DO REGISTRO DO BOE, UMA CÓPIA DO ATENDIMENTO:482386, DATADA DE 17/06/2019 DO HOSPITAL MIGUEL ARRAES. NADA MAIS A REGISTRAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Johny Claude de Lima*  
**JOHNY CLAUDE DE LIMA**  
**(VÍTIMA)**

B.O. registrado por: **ANTÔNIO SIMÕES DE ARRUDA NETO** - Matrícula: **331952-6**



**A24h**  
PRONTO ATENDIMENTO

**UPA OLINDA - OLINDA**

**GESTÃO  
IMIP  
HOSPITALAR**

Identificação: 1481227  
Data e Hora: 15/06/2019 08:04

Senha da Classificação: **0070**

Paciente: 513743 JOHNY CLAUDE DE LIMA  
Sexo: MASCULINO

Nome Social:  
Data de Nascimento: 17/12/1977 Idade: 41 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: MARIA JOSE MELO DE LIMA Nome do Pai:  
CRM: 123456

Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: CLINICO - PLANTONISTA  
Bairro: JANGA

Endereço: RUA PALMEIRINHA  
Número: 54  
CEP: 53435060 Usuário Atendimento: ALESSANDRACS

Estado/UF: PAULISTA Data de Emissão:  
Fone: 83143194

RG (Identidade):  
CPF (Cadastro de Pessoa Física):  
CRN (Certidão de Registro de Nasc.): Data de Emissão CRN:

**RESUMO DE TRATAMENTO**

Esco.: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

**Queixa Principal**  
Quero de atopar mucus nega  
marron de prego tanto nega com far.  
negra renda com  
farto de sato.

**Exame Físico**  
Pele: \_\_\_\_\_ Olhos: \_\_\_\_\_  
Peculiaridades: \_\_\_\_\_  
Exame: \_\_\_\_\_  
Exame: \_\_\_\_\_  
Exame: \_\_\_\_\_

**Hipótese Diagnóstica**  
RESUMO DE TRA  
TCE

**Conduta Terapêutica**  
Tx tolar

**Prescrição Médica**  
acetoprofen 500 mg 2m

**Destino:** ( ) Encaminhado ao Ambulatório ( ) Residência  
**Transferido:** \_\_\_\_\_  
**Para:** \_\_\_\_\_

**RESUMO DE TRA**  
Senha: \_\_\_\_\_

**Carimbo/Médico**  
24917

**EXCELSIOR SEGUROS**  
27 SET. 2019  
SEGURO DPVAT

**Barcode**  
1481227



## PA 24 HORAS - OLINDA

Síntoma da Classificação de Risco - Protocolo  
Data e hora retirada da senha: 15/06/2019 07:42

### PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Nome Paciente: JOHNY CLAUDE DE LIMA  
Cód. Paciente:  
Data de Nascimento: 16/12/1977  
Sexo: Masculino  
Idade: 41  
Senha: 0064  
Convênio:  
Atendimento:  
SAME:

Período: 15/06/2019 07:58 - 15/06/2019 08:00

EMERLAINE FERREIRA GOMES - COREN: 361601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: URGENCIA - AMARELO

R: [redacted] AMARELO

Síntoma Principal: RELATO DE ATROPELAMENTO, REFERA TRAUMA EM FACE, APRESENTA ESCORIAÇÕES  
EM FACE, NEGA VÓMICO E DESMAIO, APRESENTA TRAUMA EM MID

Serviço: ALERGIA: NG

rograma sintoma: T.C.E

ominador(es): - CEFALÉIA MODERADA (4-7/10),

pecialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

EXCELSIOR SEGUROS

27 SET. 2019

SEGURO DPVAT

Acolhido(a) por: EMERLAINE FERREIRA GOMES - COREN: 361601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 15/06/2019 08:00

Tema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 19/02/2020 11:22:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911221360100000057260107>  
Número do documento: 20021911221360100000057260107

Num. 58219422 - Pág. 2

Atendimento: 1481226  
Data e Hora: 15/06/2019 08:03

Senha da Classificação:

0064

Paciente: 513743 JOHNY CLAUDE DE LIMA Sexo: MASCULINO  
Nome Social :  
Data do Nascimento: 17/12/1977 Idade: 41 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO  
Nome da Mãe: MARIA JOSE MELO DE LIMA Nome do Pai:  
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA CRM: 1234567  
Endereço: RUA PALMEIRINHA - C03 54 Bairro: JANGA  
Cidade/UF: PAULISTA PE Cep: 53435060 Usuário Atendimento: ALESSANDRACS  
RG (Identidade): Data de Emissão:  
CPF (Cadastro de Pessoa Física): Fone: 83143194  
CRN(Certidão de Registro de Nasc): Data de Emissão CRN:

**RESUMO DE TRATAMENTO**

Peso: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

**Queixa Principal**

Perdida de peso 25 causas nos x corvo 60  
Graus caria e corvo e meia

**Exame Físico**

PERGUNTA

**Hipótese Diagnóstico**

EXCELSIOR SEGUROS

27 SET. 2019

SEGURADO DENTAL DE IRM

030106010-0

**Conduta Terapêutica**

Exmt ① perda de peso  
fx baixos corvo meia ②

**Prescrição Médica**

- Orto Linha  
- Zomax 60 + 100 c/ 60x  
- Ceto pro tanto 100 + 100 c/ 60x  
- Tauro 90% 100  
- 20 so os dentes.

10:05

TENACI  
DAD

Destino: ( ) Encaminhado ao Ambulatório ( ) Residência

Transferido:

Para:

Senha: 5706361

Carimbo Médico



1481226





### Protocolo de Encaminhamento

#### TIPO DE OCORRÊNCIA

Causa Externa: Acidente/Violência ( ) Causa Clínica ( ) Obstétrico ( ) Psiquiátrico ( )  
Em caso de violência/acidente: Via Pública ( ) Domicílio ( ) Local de Trabalho ( )

SENHA 5706361

#### IDENTIFICAÇÃO

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_ Idade: 41  
Psc: 813745 - JOHNY CLAUDE DE LIMA  
 Mês: MARIA JOSE MELO DE LIMA  
 Sexo: M ( ) F ( ) Profissão: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
148126  
 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Cidade: Ribeirão Preto

#### CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLÊNCIA)

Acidente de Trânsito: Ônibus ( ) Caminhão ( ) Carro de Passeio ( ) Motocicleta ( )  
 Atropelamento: Pedestre ( ) Ciclista ( )  
 Automóvel (Colisão): Passageiro ( ) Motorista ( ) Banco de Trás ( ) Banco da Frente ( ) Uso de cinto S( ) N( )  
 Motocicleta: Motociclista ( ) Passageiro ( ) Uso de Capacete: SIM ( )  
 Semi-Afogamento/Submersão ( ) Soterramento ( )  
 Intoxicação Exógena ( ) Animais Peçonhentos ( ) Agente Causador: \_\_\_\_\_  
 Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ( )  
 Queimaduras: 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau ( )  
 Queda: ( ) Altura Aproximada \_\_\_\_\_ Metros ( ) Queda da Própria Altura  
 Agressões: ( ) Por Arma de Fogo/Tipo \_\_\_\_\_ ( ) Arma Branca/Tipo: \_\_\_\_\_  
 Agressão Sexual ( ) Maus Tratos ( ) Outros ( ) Citar: \_\_\_\_\_  
 Mecanismo do Trauma: ( ) Impacto Frontal ( ) Impacto Lateral ( ) Impacto Traseiro ( ) Ejeção ( ) Capotamento

#### CAUSAS CLÍNICAS

História Clínica Atual: Perdeu fôlego por cerca de 10 a 15 segundos com dor e dores no peito  
6 a 7 dias com dor e dores no peito  
 Hipótese Diagnóstica: Faxicolo cardíaco NYD

#### AVALIAÇÃO CLÍNICA

Glicemia Capilar (HGT): \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ F.C.: \_\_\_\_\_ P.A.: \_\_\_\_\_ x  
 Vias Aéreas: FR \_\_\_\_\_ Dispneia S( ) N( ) Tiragem Intercostais S( ) N( ) Obstrução Vias Aéreas: S( ) N( )  
 Sibilos Expiratórios: S( ) N( ) BAN\*: S( ) N( ) Deformidade do Tórax: S( ) N( ) Gemido/Estridor: S( ) N( )  
 Distúrbio Fala/Choro: S( ) N( )  
 Agitação Psicomotora: S( ) N( ) Lesões de face: S( ) N( ) Retração Xifóide: S( ) N( )  
 Perfusão Periférica: Boa ( ) Lentificada ( ) Bulhas Cardíacas: Normofonéticas ( ) Hipofonéticas ( )  
 Pulso: Rítmico ( ) Arrítmico ( ) Filiforme ( ) Fino ( )  
 Colocação da Pele: Normocorada ( ) Palidez ( ) Cianose ( )  
 Sudorese: S( ) N( ) Desidratado: S( ) N( ) Ictérico: S( ) N( )

**EXCELSIOR SEGUROS**  
**27 SET. 2019**  
**SEGURÓ DPVAT**

FR: RN 35-50  
 < 1 ano 30-50  
 Crianças 20-30  
 Adulto 12-30

FC: RN 120-160  
 < 1 ano 90-140  
 Criança 80-110  
 Adulto 60-100



# HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 17/06/2019 10:22

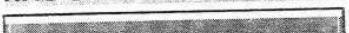
Nome Paciente: JOHNY CLAUDE DE LIMA  
Cód. Paciente:  
Data de Nascimento: 17/12/1977  
Sexo: Masculino  
Idade: 41  
Senha: 0016  
Convênio:  
Atendimento:  
SAME:

*grdsp?*

Período: 17/06/2019 11:22 - 17/06/2019 11:27

FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: NAO URGENTE - VERDE

Cor:  VERDE

Queixa Principal: PACIENTE PROVENIENTE DA UPA DE OLINDA VITIMA DE COLISÃO MOTO X CARRO HÁ 2 DIAS.  
COM HD DE FX MALEOLO LATERAL TNZ DIREITO

Observação: NEGA HAS,DM E ALERGIAS  
SENHA:5706361

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - EVENTO (TRAUMA) HÁ MAIS DE 6 HORAS

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:  
- SACR - REGUA DE DOR: 0  
- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15  
- FREQUENCIA CARDIACA: 95.00 BPM  
- P.A. SISTOLICA: 130.00 MMHG  
- P.A.DISTOLICA: 90.00 MMHG  
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 99.00 %

*ODONTOLOGO*  
MMA - Hospital Miguel Arraes  
Lesão de Pele

Sim ( ) Não (X)

Local:

*Barts*  
FATURADO  
Ana Pimenta

*EACELSIOR SEGUROS*  
27 SET. 2019  
SEGURO DPVAT

Acolhido(a) por: FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 17/06/2019 11:27

[www.pje.tjpe.jus.br](#) com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 19/02/2020 11:22:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911221360100000057260107>  
Número do documento: 20021911221360100000057260107

Num. 58219422 - Pág. 5

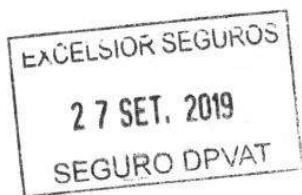
**DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO**

Atendimento..... : 482355      Prontuário: 69367      SAME: 60264      Hora Atend: 11:33      Data Atend: 17/06/2019  
Paciente..... : JOHNY CLAUDE DE LIMA      Idade: 41 a  
Endereço..... : RUA SOLMAR  
Bairro..... : JANGA  
Cidade..... : PAULISTA      UF.: PE      CEP: 53435340  
Convênio..... : SUS - EXTERNO / URGENCIA      Plano...: PLANO UNICO  
CID Principal.....: -  
CID's Secundários. :  
Resultado.....: ALTA APOS MEDICACAO  
Data Saída..... : 17/06/2019      Hora Saída : 14:00

Prestador da Evolução Médica:

**PLANTONISTA ORTOPEDIA**

**DIAGNOSTICO**

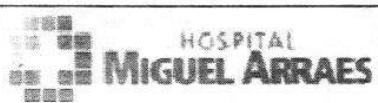


PLANTONISTA ORTOPEDIA / 12346  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 19/02/2020 11:22:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911221360100000057260107>  
Número do documento: 20021911221360100000057260107

Num. 58219422 - Pág. 6



HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 482355  
Data e Hora: 17/06/2019 11:33

**Senha da Classificação:** 0016

Paciente: 69367 JOHNY CLAUDE DE LIMA

**Sexo: MASCULINO**

**Nome Social:**

**Nome Social:** **Data do Nascimento:** 17/12/1977 **Idade:** 41 anos **Convenio:** 2 **SUS - EXTERNO / URGENCIA**

**Nome da Mãe:** MARIA JOSE MELO DE LIMA

Nome da Mae:: MARIA J  
Estado Civil:: SOLTEIRO

**Nome do Medico:** PLANTONISTA CRYPTOPEDIA

Endereço: RUA SOLMAR

Cidade/LIE· PAULISTA

GRADUATION PROBLEMS

Info

Nr Documento Estrangeiro:

**Queixa Principal**

Vitima de 2245, morre com ITA = 300g.  
Com evolução progressiva desde 40.  
- 100% AEGOLIAS (anormalidades).  
- 100% AEGOLIAS (anormalidades).

Exercice Finale

#### Hipótese Diagnóstico

Prescrição Médica

Assinatura e Carimbo/Médico

Destino: ( ) Encaminhado ao Ambulatório  
( ) Transferido: Para \_\_\_\_\_  
( ) Encaminhado ao setor de internação

- 10 -

<sup>a</sup> A 19 Anselmo SANTOS  
Sobrenome:

**EXCELSIOR SEGUROS**



*DEPO*



Evolução Clínica

Nome: Jony Cunha n<sup>o</sup> 101 Registro: \_\_\_\_\_  
 Clínica: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

Data/Hora		
01/09/19	Am. consumo n fumaça v. tomado n. por necessar o tomado consumo.	
	Por + tempo hoce.	
	Necessidade fumar	
	Com suspeita de tomado	
	Com desvio n fumar.	
	Explicou o fumo n causando	
	qd fumar é a grande necessidade	
	no momento clínico fumar	
	mesmo extremo não qd fumar	
	explicou o maior risco	

*ELIOR SEGUROS*  
*27 SET. 2019*  
*SEGURO DPVAT*

*Assinatura*





()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário final dentro de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190555467 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOHNY CLAUDE DE LIMA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**BENEFICIÁRIO** JOHNY CLAUDE DE LIMA

**CPF/CNPJ:** 22565435878

#### Posição em 14-02-2020 11:03:38

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/10/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

&lt;/



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0009797-65.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOHNY CLAUDE DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

R.H.

1. Verifico que o processo em questão se trata de **AÇÃO INDENIZATÓRIA SECURITÁRIA – DPVAT**.
2. Diante do que se apresenta, defiro o pedido de justiça gratuita.
3. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do art. 334 do CPC.
4. Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e o art. 14 do Ato nº 1027/2020, deixo de designar a audiência conciliatória do art. 334 do CPC, podendo as partes a qualquer momento conciliarem e requererem a homologação judicial.
5. O prazo de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I, do CPC.



6. Cumpra-se com brevidade.

Recife, 25 de março de 2020.

***MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ***

*Juiz de Direito*



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 25/03/2020 17:25:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032516290775500000058793385>  
Número do documento: 20032516290775500000058793385

Num. 59797088 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009797-65.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOHNY CLAUDE DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59797088, conforme segue transscrito abaixo:

"*DESPACHO R.H. 1. Verifico que o processo em questão se trata de AÇÃO INDENIZATÓRIA SECURITÁRIA – DPVAT. 2. Diante do que se apresenta, defiro o pedido de justiça gratuita. 3. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do art. 334 do CPC. 4. Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e o art. 14 do Ato nº 1027/2020, deixo de designar a audiência conciliatória do art 334 do CPC, podendo as partes a qualquer momento conciliarem e requererem a homologação judicial. 5. O prazo de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I, do CPC. 6. Cumpra-se com brevidade. Recife, 25 de março de 2020.  
MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ Juiz de Direito*"

RECIFE, 13 de abril de 2020.

**ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 21/05/2020 09:07:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052109071872800000061124525>  
Número do documento: 20052109071872800000061124525

Num. 62242584 - Pág. 1



**MM. JUÍZO DA 15<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL – ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO NPU 0009797-65.2020.8.17.2001**

**JOHNY CLAUDE DE LIMA**, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A**, vem através de seu advogado ao final assinado, em atenção ao despacho ID apresentar sua **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, senão vejamos:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT por Invalidez Permanente, em razão de acidente de trânsito sofrido pela parte Autora, o qual lhe acarretou na **DEBILIDADE PERMANENTE**, esta que se encontra reconhecida através dos documentos juntados.

Pelas razões descritas adiante, não merece nenhum acolhimento às alegações da Ré, vez que, resta comprovada **DE FORMA CLARA E TAXATIVA, A DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, com perfeito atendimento ao inciso I, do artigo 333 do Código de Processo Civil.

A documentação médica acostada aos autos, já comprova, sem nenhuma dúvida, que a parte autora passou a padecer de invalidez permanente, que afetou suas funcionalidades, uma vez que a sequela de que é portador o compromete laborativamente, por toda a vida, o que lhe confere o direito ao recebimento da integralidade do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR PREVISTO NA ÚNICA TABELA ANEXA A LEI que regula o seguro.

Descabida também a pretensão da ré em informar que aplica a Lei 11.945 de 04 de Junho de 2009, realizando a utilização secundária de uma “tabela”, que além de dispor do percentual, este que se encontra previsto na aludida lei, ainda traz uma tabela que restringe a indenização de forma parcial (75%, 50%, 25% e 10%), para cada debilidade, fazendo divisões corpóreas, sem levar em consideração a extensão do dano, à sua vontade.

Rua Siqueira Campos, 551, Loja 01, Centro - Paulista / PE  
F: 81 98408.7778 - 81 98711.6207 / E: andradesantana333@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 21/05/2020 09:07:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052109071899300000061124531>  
Número do documento: 20052109071899300000061124531

Num. 62242592 - Pág. 1

Ora V. Exa! Não é razoável utilizar-se judicialmente de um procedimento pericial que não se encontra previsto na lei regulamentadora, **É REALIZAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM SUA VONTADE, UTILIZANDO-SE DE UMA TABELA QUE FOI ELABORADA POR UM MÉDICO DA PRÓPRIA SEGURADORA, QUE INSTA ASSEVERAR, UNILATERALMENTE!**

**Vale Repisar que a única que se encontra anexa à lei é a que atrai o percentual para cada correspondente debilidade da vítima do acidente, a transcrita abaixo:**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Rua Siqueira Campos, 551, Loja 01, Centro - Paulista / PE  
F: 81 98408.7778 - 81 98711.6207 / E: andradesantana333@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 21/05/2020 09:07:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052109071899300000061124531>  
 Número do documento: 20052109071899300000061124531

Num. 62242592 - Pág. 2

Pelo que se afere com clareza solar, a única maneira de indenizar de forma parcial a debilidade do autor, quando não existente a invalidez total, é através da descrita tabela, posto que é a única norteadora estabelecida em lei.

A defesa da seguradora é padrão, reproduzindo um texto, à sua vontade, trazendo fatos e fundamentos que não tem cabimento para o bom conhecedor da lei que regulamenta a indenização do seguro DPVAT.

Tal tentativa nada mais é que um meio para que seus cofres permaneçam cheios e cada vez mais em virtude da defasagem que o seguro se encontra, as pessoas que mais precisam que são os beneficiários, não consigam suas justas indenizações.

Não é justo que este julgador entenda que a aplicação da perícia que foi realizada, que seja bem claro, HAJA VISTA QUE É REALIZADA ADMINISTRATIVAMENTE, POR MÉDICOS PAGOS PELA PRÓPRIA SEGURADORA, NÃO SERVINDO COMO COMPROVAÇÃO DE DEBILIDADE, logo, não pode ser utilizada para fins de JULGAMENTO!

Entendendo pela utilização da aludida perícia, seria deixar de lado toda uma luta pelos direitos dos segurados, que possuem a necessidade do seguro, bem como corroborar com essa atitude maldosa da seguradora, de induzir este juízo a erro, utilizando-se de formulário direcionado para o entendimento deles, formulário este que também é UNILATERAL, e que os autores não podem impugnar, sendo este o primeiro momento para requerer a IMPUGNAÇÃO DO LAUDO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE JULGAMENTO, DEVENDO SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO TÃO SOMENTE A REPERCUSSÃO DO DANO PARA DEBILIDADE, E, POR CONSEGUINTE, SUA GRADUAÇÃO NOS MOLDES DA LEI.

Logo, as razões trazidas na contestação da ré de que de acordo com a perícia realizada ADMINISTRATIVAMENTE, não merecem prosperar, haja vista que tal perícia se sobressalta ao que é previsto em lei, e tão somente pode ser utilizada para fins administrativos, atraindo a insegurança jurídica para o caso.

É de bom grado que isso seja repisado várias vezes nesta peça de esclarecimento, que a única tabela que atrai o percentual para as debilidades dos beneficiários do Seguro DPVAT, é a prevista em anexo a lei 11945/2009, é a que se encontra nesta peça, sendo, quaisquer outras formas de deduzir, graduar, impor um percentual,



**além do que está previsto na lei atual para aplicação no tocante ao pagamento do aludido seguro.**

Ademais, visando esclarecer tal situação, segue, para fins de conhecimento deste Nobre Juízo, através de **decisão, proferida pela 1ª Vara cível da Capital, o trecho onde o julgador daquela demanda utiliza-se, para fins de decisão, tão somente da Tabela Prevista na Lei que regulamenta os seguros, senão vejamos:**

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PERNAMBUCO 1ª Vara Cível da Capital - Recife-PE. Processo nº 0012967-75.2013.8.17.0001 Autor: Ciynthia Rogéria Silva Cavalcante Ré: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT SENTENÇA Vistos, etc... Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT intentada por CIYNTHIA ROGÉRIA SILVA CAVALCANTE, devidamente qualificada, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, (...) Contudo, entendo que é plenamente possível a juntada de outros laudos comprovadamente idôneos, como é o caso dos autos. **Nesse passo, ficou evidenciado que a autora sofreu perda anatômica e funcional, faltando apenas ser procedido ao devido enquadramento legal da repercussão da invalidez permanente perpetrada pela autora, tudo com fulcro no art. 3º, §1º, inciso II, da Lei do Seguro DPVAT (Lei 6.194/74).** Considerando os danos corporais sofridos pelo autor (perda anatômica e funcional completa de membro superior esquerdo), e a tabela anexa à referida lei, sugere-se que a autora faça jus a 70% da indenização de R\$ 13.500,00, que é o valor máximo, correspondente à violação da íntegra do patrimônio físico. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$ 9.450,00, a título de indenização, acrescido de correção monetária, com base na tabela ENCOGE, a contar da propositura da presente ação, fixando os juros de mora em 1%, a contar da data do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula n. 54, STJ). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como ao

Rua Siqueira Campos, 551, Loja 01, Centro - Paulista / PE  
F: 81 98408.7778 - 81 98711.6207 / E: andradesantana333@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 21/05/2020 09:07:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052109071899300000061124531>  
Número do documento: 20052109071899300000061124531

Num. 62242592 - Pág. 4



pagamento dos **honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da condenação.** P.R.I. Recife, 02 de janeiro de 2014. Rogério Lins e Silva Juíza de Direito em Substituição 1 D.S

Conforme se coaduna da referida decisão, **a única Previsão em lei de enquadramento quanto a debilidade da vítima de acidente automobilístico, é a que foi trazida nesta peça de esclarecimento.**

**CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SE FAZ NECESSÁRIO GRADUAR A DEBILIDADE DO AUTOR, REQUER NESTE ATO, QUE SEJA APRAZADA UMA PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE TIREM TODAS AS DÚVIDAS.**

Logo, diante do que aqui foi exposto, requer a **total procedência da demanda**, nos moldes requeridos na petição inicial, ou seja, que seja pago o valor referente à indenização, **e o percentual DEVIDAMENTE ESTABELECIDO EM LEI, prevista na tabela que se encontra anexa à lei.**

**CASO ESTE JULGADOR ENTENDA PELA DEBILIDADE, PUGNA PELA NOMEAÇÃO DO PERITO DO JUÍZO INVOCANDO PARA TANTO O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA RÉ E O TJPE, DISPONIBILIZANDO HONORÁRIOS PERICIAIS DE R\$ 200,00 VISANDO TAIS FINS.**

Neste temos,  
Pede Deferimento.  
Recife, 20 de maio de 2020.

Kleiton do Nascimento Andrade  
OAB-PE 45.895

Alexsandro Silva de Santana  
OAB-PE 49.091

José Paulo Barbosa de Oliveira Júnior  
OAB-PE 51.853

Rua Siqueira Campos, 551, Loja 01, Centro - Paulista / PE  
F: 81 98408.7778 - 81 98711.6207 / E: andradesantana333@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 21/05/2020 09:07:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052109071899300000061124531>  
Número do documento: 20052109071899300000061124531

Num. 62242592 - Pág. 5



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0009797-65.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOHNY CLAUDE DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

R. hoje.

Tendo em vista o despacho de id 59797088 dos autos, vejo que autora se antecipou ofertando réplica à contestação, uma vez que, nos autos não houve resposta por parte de demandada ao processo.

Assim sendo, chamo o Feito à ordem, revogando o meu despacho e, consequentemente, determinando desentranhamento dos mesmos, fazendo a entrega ao causídico mediante exararão de certidão nestes autos.

Por fim, certifique a Diretoria Cível se as demandadas foram citadas e, em caso afirmativo, se ofertaram ou não defesa nos autos, voltando, em seguida, conclusos.

Recife, 05 de junho de 2020.

**Juiz de Direito**

